LEI MUNICIPAL N° 160/94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEI Nº 2.073/92 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o artigo 112, da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, modificado e passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 112 **–** Os valores das funções gratificadas serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo com referendo do Parlamento Municipal Anapolino".

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR